

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

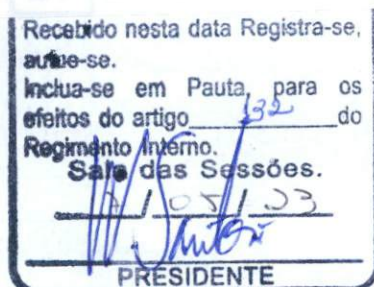
17/05/2023

Projeto de lei nº 1310/2023

Protocolo nº 5437/2023

Processo nº 2064/2023

FEVEREIRO DE 2023.



Altera a Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a criação de cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a criação de cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art. 2º Ficam criados no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

I – 6 (seis) cargos de Assessor de Gabinete I - PDA-CNE-VII, vinculados à estrutura organizacional do Núcleo de Justiça 4.0 de Direito Bancário;

II – 6 (seis) cargos de Assessor de Gabinete I - PDA-CNE-VII, vinculados à estrutura organizacional do Núcleo de Justiça 4.0 de Execução Fiscal;

III – 6 (seis) cargos de Assessor de Gabinete I - PDA-CNE-VII, vinculados à estrutura organizacional do Núcleo de Justiça 4.0 dos Juizados Especiais;

Art. 3º Fica alterado o quantitativo de vagas do Anexo I da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, nos cargos a que faz referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I
Quadro Total de Vagas–1ª Instância

Cargo/Função	Grupo Ocupacional	Vagas
[...]	[...]	[...]
Assessor de Gabinete I	PDA-CNE-VII	335
[...]	[...]	[...]

(...)”

Art. 4º Fica acrescentada, no Anexo IX - Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma das Comarcas de Entrância Final - Cuiabá da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, a estrutura organizacional do Núcleo de Afastamento e Substituição Legal (NAS), com a seguinte redação:



“ANEXO IX

Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma das Comarcas de Entrância Final –
Cuiabá

(...)

“NÚCLEO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA (NAE)

Secretaria do Núcleo de Atuação Estratégica (Incluído pela Lei nº 11.725/2022)

(...)

NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE DIREITO BANCÁRIO

Gabinete do Juiz (3)		
Cargo/Função	Vagas	Grupo Ocupacional
Assessor de Gabinete I	6	PDA-CNE-VII

NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE EXECUÇÃO FISCAL

Gabinete do Juiz (3)		
Cargo/Função	Vagas	Grupo Ocupacional
Assessor de Gabinete I	6	PDA-CNE-VII

NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Gabinete do Juiz (3)		
Cargo/Função	Vagas	Grupo Ocupacional
Assessor de Gabinete I	6	PDA-CNE-VII

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Proposição n. 1/2023 – CIA n. 0009115-62.2023.8.11.0000

Assunto: **Evolução de Categoria dos Núcleos de Justiça 4.0**

JUSTIFICATIVA

Eminentes Pares,

A criação dos Núcleos de Justiça 4.0 pela Resolução CNJ n. 385/2021 estabeleceu uma nova forma de trabalho no âmbito do Poder Judiciário Nacional, com a possibilidade do exercício da jurisdição além dos limites da comarca.

Nesse contexto, o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, balizado nas premissas da justiça digital, regulamentou a implantação dos Núcleos de Justiça 4.0, por meio da Resolução TJMT/OE n. 12/2021.

De acordo com o art. 2º da Resolução TJMT/OE n. 12/2021, os Núcleos de Justiça 4.0 são definidos como *“a estrutura organizacional criada para prestar jurisdição em ambiente digital, exclusivamente em processos que tramitam sob o procedimento especial denominado “Juízo 100% Digital”.*

Consoante as disposições do referido ato normativo, os Núcleos de Justiça 4.0 serão estruturados conforme o movimento forense, observada a seguinte classificação:

- I - Categoria I: estrutura organizacional com competência e base territorial definida, operando com recursos físicos e humanos compartilhados;
- II - Categoria II: estrutura organizacional com competência e base territorial definida, operando com recursos físicos e humanos exclusivos;
- III - Categoria III: estrutura organizacional com competência e base territorial definida, operando com recursos físicos e humanos permanentes.

Com base em tais conceitos, foram criados no âmbito do TJMT os seguintes Núcleos de Justiça 4.0:

- Núcleo de Justiça 4.0 de Direito Bancário - Provimento TJMT/CM n. 19/2021;
- Núcleo de Justiça 4.0 de Execução Fiscal - Provimento TJMT/CM n. 19/2021;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

- Núcleo de Justiça 4.0 dos Juizados Especiais - Provimento TJMT/CM n. 26/2022.

Os núcleos acima mencionados são estruturados na Categoria I, com recursos físicos e humanos compartilhados e base territorial definida, ou seja, os magistrados que atuam nos núcleos exercem a jurisdição de forma cumulativa com sua unidade judiciária de titularidade, sem qualquer acréscimo no número de assessores de gabinete.

Não obstante a isso, os Núcleos de Justiça 4.0 apresentaram excelentes resultados desde a sua implantação, contribuindo de sobremaneira com a melhoria dos índices de desempenho do TJMT.

Conforme dados extraídos pelo Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância - Dapi, é possível verificar os seguintes números relativos à produtividade dos Núcleos de Justiça 4.0:

Núcleo dos Juizados Especiais

Ano Mês	Pendente Bruto	Baixados	Sentenças	Decisões
ago 2022	1.569	336	190	604
set 2022	2.471	481	591	519
out 2022	2.451	419	537	570
nov 2022	2.989	545	389	410
dez 2022	3.361	259	439	503
jan 2023	3.437	241	293	230
		2.281	2.439	2.836

Núcleo de Execuções Fiscais

Ano Mês	Pendente Bruto	Baixados	Sentenças	Decisões
ago 2021	144	18	3	1
set 2021	555	14	8	0
out 2021	1.462	8	10	275
nov 2021	2.928	7	13	1.315
dez 2021	3.403	25	7	302
jan 2022	3.694	15	26	428
fev 2022	3.933	22	86	595
mar 2022	4.768	55	57	909
abr 2022	5.045	317	59	931
mai 2022	5.070	85	94	533
jun 2022	5.730	116	78	525
jul 2022	6.404	45	33	393



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



ago 2022	6.786	121	92	329
set 2022	7.070	66	86	377
out 2022	7.226	102	83	534
nov 2022	7.385	163	75	612
dez 2022	7.477	73	65	58
jan 2023	8.348	59	52	370
		1.311	927	8.487

Núcleo de Direito Bancário

Ano Mês	Pendente Bruto	Baixados	Sentenças	Decisões
ago 2021				
set 2021	1	0	0	0
out 2021	3	0	0	0
nov 2021	4	0	0	1
dez 2021	4	0	0	0
jan 2022	1.652	0	0	0
fev 2022	3.683	10	25	4
mar 2022	4.153	0	55	2
abr 2022	4.370	16	41	52
mai 2022	4.345	41	2.325	33
jun 2022	2.949	1.410	535	14
jul 2022	1.672	1.292	294	6
ago 2022	1.478	368	269	19
set 2022	1.335	281	229	24
out 2022	1.328	145	237	34
nov 2022	1.175	167	114	30
dez 2022	1.061	126	114	23
jan 2023	959	104	83	48
		3.960	4.321	290

Os números acima listados demonstram de forma clara que os Núcleos de Justiça 4.0 apresentaram resultados exitosos desde a sua implantação, mesmo sem qualquer estrutura própria de assessoria e secretaria.

É importante salientar que o acervo processual dos referidos núcleos é formado por casos novos e também por processos migrados de outras unidades judiciárias, fato que contribui de sobremaneira no alcance das metas nacionais do Conselho Nacional de Justiça e na redução da taxa de congestionamento.

Saliento, por oportuno, que a estruturação dos núcleos na categoria I teve como base uma fase de experimentação deste novo formato de prestação jurisdicional, o qual, segundo os



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

dados já apresentados, logrou êxito em sua experiência inicial.

Diante disso e como medida necessária a melhoria e efetividade da prestação jurisdicional, a presente proposição tem por objeto a evolução dos referidos núcleos para a categoria II – com recursos físicos e humanos exclusivos, com o objetivo de atender, de forma contínua, as demandas que compõem as referidas unidades.

É necessário argumentar que a presente proposição não cria novos cargos de juiz de direito, os quais permanecem a exercer a jurisdição de forma cumulativa, mediante designação após processo concorrencial simplificado, nos termos do art. 7º da Resolução TJMT/OE n. 12/2021.

A alteração proposta visa a criação de uma estrutura de assessoria de gabinete exclusiva para os Núcleos de Justiça 4.0, visando aumentar os índices de produtividade de tais unidades, com o incremento de material humano.

Portanto, no que tange a novos cargos, a presente proposta tem como objetivo a criação de 18 (dezoito) vagas de Assessor de Gabinete I – PDA CNE VII, a serem integrados aos gabinetes dos Núcleos de Justiça 4.0 de Direito Bancário, de Execução Fiscal e dos Juizados Especiais.

A teor de todo o exposto, enunciadas a razões deste Corregedor-Geral da Justiça, solicita-se a aprovação da presente proposição com o objetivo de alterar as Resoluções TJMT/OE n. 13/2021 e 10/2022 que tratam da criação do Núcleo de Justiça 4.0 de Direito Bancário, do Núcleo de Justiça 4.0 de Execução Fiscal e do Núcleo de Justiça 4.0 dos Juizados Especiais e alterar a Lei Estadual n. 8.814/2008 que trata do Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos do projeto de lei e minuta de Resolução que seguem em anexo.

Cuiabá/MT, 17 de fevereiro de 2023.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Estudo Orçamentário n. 9/2023-COPLAN (Conjunta)

PROPOSIÇÃO n. 4

CIA n. 0009115-62.2023.8.11.0000

Ementa: Proposição para a criação de cargos de assessoria de gabinete nos Núcleos de Justiça Digital de Direito Bancário, de Execuções Fiscais Estaduais e dos Juizados Especiais, integrantes do Núcleo de Justiça 4.0, e minuta de resolução dispondo sobre a elevação dos referidos núcleos, atualmente de categoria I, para categoria II .

Excelentíssima Desembargadora Presidente:

Em cumprimento ao r. despacho acostado ao andamento n. 16, que encaminha os autos a esta Coordenadoria de Planejamento para as informações necessárias, em conjunto com a Coordenadoria Financeira, passamos a nos manifestar:

Trata-se do Ofício n. 66/2023, subscrito pelo Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Corregedor-Geral da Justiça, no qual apresenta a proposição de alteração de categoria dos Núcleos de Justiça 4.0 e a criação de cargos de assessoria de gabinete para o auxílio direto e exclusivo aos referidos núcleos.

Os Núcleos de Justiça 4.0 foram regulamentados por meio da Resolução TJMT/OEn. 12/2021 e consoante o art. 5º serão estruturados conforme o movimento forense, observada a seguinte classificação:

- I - Categoria I: estrutura organizacional com competência e base territorial definida, operando com recursos físicos e humanos compartilhados;
- II - Categoria II: estrutura organizacional com competência e base territorial definida, operando com recursos físicos e humanos exclusivos;
- III - Categoria III: estrutura organizacional com competência e base territorial definida, operando com recursos físicos e humanos permanentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

A proposição tem por objeto a evolução dos Núcleos de Justiça 4.0 da categoria I - com recursos físicos e humanos compartilhados para a categoria II - com recursos físicos e humanos exclusivos, com o objetivo de atender, de forma contínua, as demandas que compõem as referidas unidades.

Portanto, no que tange a novos cargos, a presente proposta tem como objetivo a **criação de 18 (dezoito) vagas de Assessor de Gabinete I – PDA CNE VII**, a serem integrados aos gabinetes dos Núcleos de Justiça 4.0 de Direito Bancário, de Execução Fiscal e dos Juizados Especiais.

Como justificativa, esclareceu que os resultados esperados com a iniciativa proposta consistem no incremento da taxa de entrega da prestação jurisdicional no âmbito do sistema dos Núcleos de Justiça 4.0.

A Corregedoria-Geral da Justiça encartou a minuta do Projeto de Lei ao andamento n. 6, onde consta em seu art. 2º:

"Art. 2º Ficam criados no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

I – 6 (seis) cargos de Assessor de Gabinete I - PDA-CNE-VII, vinculados à estrutura organizacional do Núcleo de Justiça 4.0 de Direito Bancário;

II – 6 (seis) cargos de Assessor de Gabinete I - PDA-CNE-VII, vinculados à estrutura organizacional do Núcleo de Justiça 4.0 de Execução Fiscal;

III – 6 (seis) cargos de Assessor de Gabinete I - PDA-CNE-VII, vinculados à estrutura organizacional do Núcleo de Justiça 4.0 dos Juizados Especiais;"

Isso posto, é importante consignar que a Coordenadoria de Planejamento tem o dever de discorrer exclusivamente sobre a matéria orçamentária, a fim de organizar e controlar os recursos financeiros disponibilizados para o Poder Judiciário, razão pela qual, a legalidade da implementação da demanda pleiteada deve ser analisada pelas áreas competentes sob a perspectiva dos dispositivos legal e constitucional, com o enfoque no processo decisório de alocação dos recursos limitados.

Assim, para iniciar os apontamentos deste Estudo Orçamentário, as Coordenadorias de Planejamento e Financeira passam a analisar em conjunto, os dispêndios necessários para o custeio desta demanda nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em especial o artigo 16, que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para a assunção de novas despesas no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

I – Das Premissas do pleito

Consoante os dados encaminhados pelo proponente, concernente à criação de **18 (dezoito) vagas de Assessor de Gabinete I – PDA CNE VII**, segue no Quadro abaixo, a atual estrutura remuneratória:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Quadro 1

Tribunal de Justiça - Pessoal (Fonte 1.500.0000/1.759.0000)

Categoria	Qtde	Valores Unitários				Valores Totais				Valor Bruto Mensal
		Subsídio	13º Salário	Férias	Pensão	Subsídio	13º Salário	Férias	Pensão	
POA-CNE-VII	16	R\$ 6.776,57	R\$ 564,71	R\$ 188,24	R\$ 2.106,27	R\$ 121.978,25	R\$ 10.164,86	R\$ 3.388,29	R\$ 37.948,79	R\$ 173.480,19
Total:		R\$ 6.776,57	R\$ 564,71	R\$ 188,24	R\$ 2.106,27	R\$ 121.978,25	R\$ 10.164,86	R\$ 3.388,29	R\$ 37.948,79	R\$ 173.480,19

Tribunal de Justiça - Extra Pessoal (Fonte 1.500.0000)

Categoria	Qtde	Valores Unitários				Valores Totais				Valor Bruto Mensal
		Aux. Alimentação	Aux. Saúde	Estágios	VIPAE	Aux. Alimentação	Aux. Saúde	Estágios	VIPAE	
POA-CNE-VII	18	R\$ 1.595,00	R\$ 1.815,00			R\$ 28.710,00	R\$ 29.430,00			R\$ 57.960,00
Total:		R\$ 1.595,00	R\$ 1.815,00			R\$ 28.710,00	R\$ 29.430,00			R\$ 57.960,00

Cabe esclarecer que o acréscimo salarial, decorrente da ocupação de cargos em comissão ou função de confiança por servidores efetivos, possui natureza indenizatória e não incorpora ao subsídio mensal, nos termos da Lei Complementar n.º 755, de 12 de janeiro de 2023, publicada no D.O. n.º 28.416.

Com base nas premissas acima, passamos aos cálculos dos dispêndios necessários para a viabilizar a demanda.

II – Do custo com a demanda

No que se refere às despesas com **Pessoal – Servidores** para o corrente exercício (**8 meses** - de maio a dezembro/2023), serão no valor mensal de R\$173.480,19 (cento e setenta e três mil quatrocentos e oitenta reais e dezenove centavos), com custo anual de R\$1.471.112,03 (um milhão quatrocentos e setenta e um mil cento e doze reais e três centavos).

No ano de 2024, por sua vez, o custo mensal será no importe de R\$183.889,00 (cento e oitenta e três mil oitocentos e oitenta e nove reais), com suporte anual de R\$2.305.968,10 (dois milhões trezentos e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos).

Já para o ano de 2025, a previsão do custo mensal será no importe de R\$192.164,01 (cento e noventa e dois mil cento e sessenta e quatro reais e um centavo), com suporte anual de R\$2.398.206,83 (dois milhões trezentos e noventa e oito mil duzentos e seis reais e oitenta e três centavos).

Já referente às despesas com **Extra pessoal – Servidores**, o custo mensal para o corrente exercício (**8 meses** - de maio a dezembro/2023), será no valor mensal de R\$57.960,00 (cinquenta e sete mil novecentos e sessenta reais), com custo anual de R\$491.500,80 (quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos reais e oitenta centavos).

No ano de 2024, por sua vez, o custo mensal será no importe de R\$61.437,60 (sessenta e um mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), com suporte anual de R\$770.427,50 (setecentos e setenta mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Já para o ano de 2025, a previsão do custo mensal será no importe de R\$64.202,29 (sessenta e quatro mil duzentos e dois reais e vinte e nove centavos), com suporte anual de R\$801.244,60 (oitocentos e um mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme quadro abaixo:



ESTADO DO MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Quadro 2

Criação de cargos para o Núcleo de Justiça 4.0 - Servidores							
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções					
		Valor Mensal 2023	Valor Anual 2023 (8 meses)	Valor Mensal 2024	Valor Anual 2024	Valor Mensal 2025	Valor Anual 2025
Tribunal de Justiça - Pessoal (Fonte 1.500.0000/1.759.0000)	Subsídio	R\$ 121.978,26	R\$ 1.034.375,64	R\$ 129.296,96	R\$ 1.621.363,82	R\$ 135.115,32	R\$ 1.686.239,18
	13º Salário	R\$ 10.164,86	R\$ 86.197,97	R\$ 10.774,75	R\$ 135.115,32	R\$ 11.259,61	R\$ 140.519,93
	Férias	R\$ 3.388,29	R\$ 28.732,66	R\$ 3.591,58	R\$ 45.038,44	R\$ 3.753,20	R\$ 46.839,98
	Patronal	R\$ 37.948,79	R\$ 321.805,76	R\$ 40.225,72	R\$ 504.430,52	R\$ 42.035,88	R\$ 524.607,74
	Total - Pessoal	R\$ 173.480,19	R\$ 1.471.112,03	R\$ 183.889,00	R\$ 2.305.968,10	R\$ 192.164,01	R\$ 2.398.206,83
Tribunal de Justiça - Extra Pessoal (Fonte 1.500.0000)	Aux. Alimentação	R\$ 28.530,00	R\$ 241.934,40	R\$ 30.241,80	R\$ 379.232,17	R\$ 31.602,68	R\$ 394.401,46
	Aux. Saúde	R\$ 29.430,00	R\$ 249.566,40	R\$ 31.195,80	R\$ 391.195,33	R\$ 32.599,61	R\$ 406.843,15
	Total - Extra	R\$ 57.960,00	R\$ 491.500,80	R\$ 61.437,60	R\$ 770.427,50	R\$ 64.202,29	R\$ 801.244,60
Total Geral		R\$ 231.440,19	R\$ 1.962.612,83	R\$ 245.326,60	R\$ 3.076.395,61	R\$ 236.366,30	R\$ 3.199.451,43

III – Do impacto total da demanda

Com relação ao dispêndio total da presente demanda, o impacto orçamentário foi estimado para os anos de **2023, 2024 e 2025**, nos valores de **R\$1.962.612,83** (um milhão novecentos e sessenta e dois mil seiscentos e doze reais e oitenta e três centavos), **R\$3.076.395,61** (três milhões setenta e seis mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos) e **R\$3.199.451,43** (três milhões cento e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos).

Insta salientar, que nos cálculos referente às despesas de servidores foram previstos os reajustes inflacionários de recomposição salarial de **4,50% e 4,00%** para os anos de **2024 e 2025**, respectivamente, conforme os indicadores macroeconômicos do INPC.

IV – Da execução das despesas

No que se refere às despesas de **Pessoal - Servidores Ativos**, estas serão executadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, Atividade 2008 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, na Medida – Arcar com pagamento de servidores ativos, UG 0005 – Servidores do 1º Grau / UG 0011 – Servidores do 1º Grau Plano Previdenciário / UG 0006 – Servidores do 2º Grau / UG 0012 – Servidores do 2º Grau Plano Previdenciário, Fonte 1.500.0000 - Recursos do Tesouro Estadual, no elemento de despesa 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais.

Já as despesas com **Extra Pessoal - Servidores Ativos**, deverão executadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, Atividade 4491 - Pagamento de verba indenizatória a servidores estaduais – V.I., na Medida 1 e Medida 2 – Arcar com pagamento de verbas indenizatórias aos servidores, UG 0005 – Servidores do 1º Grau / UG 0011 – Servidores do 1º Grau Plano Previdenciário / UG 0006 – Servidores do 2º Grau / UG 0012 – Servidores do 2º Grau Plano Previdenciário, Fonte 1.500.0000 - Recursos do Tesouro Estadual, no elemento de despesa 3.3.90.93.3.1 – auxílio-saúde e 3.3.90.46.3.1 – auxílio alimentação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Quanto à disponibilidade orçamentária, faz necessário primeiramente apresentar o contexto legal que norteia o gasto público do Poder Judiciário.

V – Dos recursos orçamentários

Prefacialmente, destacamos que o indicador do Poder Judiciário de MT constante do Relatório Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre de 2022 correspondeu ao importe de 3,23%, publicado no D.O. n.º 28.428 em 31/01/2023 (pág.131), sendo este abaixo do limite prudencial fixado pela LRF para despesas com Pessoal, conforme quadro abaixo:

31 de Janeiro de 2023

Diário Oficial

Nº 28.428

Página 131

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO FINANÇAMENTO
RELATÓRIO GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA - JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022
QUADRIMESTRE - SETEMBRO a DEZEMBRO/2022 - 3º QUADRIMESTRE

RGP - Anexo I (LRF, inciso I, item 3.º)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (ÚLTIMOS 12 MESES)													TOTAL DO PESSOAL DO PESSOAL DO PESSOAL
	JAN/22	FEB/22	MAR/22	ABR/22	MAY/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OCT/22	NOV/22	DEZ/22		
DESPESA COM PESSOAL (1)	84.015.143,00	87.386.124,45	95.451.493,00	96.848.423,00	96.848.423,00	96.848.423,00	96.848.423,00	96.848.423,00	96.848.423,00	96.848.423,00	96.848.423,00	96.848.423,00	96.848.423,00	1.086.023.286,15
Pessoal Ativo	84.015.143,00	87.386.124,45	95.451.493,00	96.848.423,00	96.848.423,00	96.848.423,00	96.848.423,00	96.848.423,00	96.848.423,00	96.848.423,00	96.848.423,00	96.848.423,00	96.848.423,00	1.086.023.286,15
Salários, Vencimentos e Outras Despesas Variáveis	53.127.043,24	56.124.222,22	59.491.492,00	59.491.492,00	59.491.492,00	59.491.492,00	59.491.492,00	59.491.492,00	59.491.492,00	59.491.492,00	59.491.492,00	59.491.492,00	59.491.492,00	721.303.522,38
Contribuições e Aposentadorias	8.108.114,22	8.108.114,22	8.108.114,22	8.108.114,22	8.108.114,22	8.108.114,22	8.108.114,22	8.108.114,22	8.108.114,22	8.108.114,22	8.108.114,22	8.108.114,22	8.108.114,22	97.271.264,48
Aluguel de Imóveis Locais	570.025,36	570.025,36	570.025,36	570.025,36	570.025,36	570.025,36	570.025,36	570.025,36	570.025,36	570.025,36	570.025,36	570.025,36	570.025,36	6.840.304,32
Pessoal Inativo	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	316.240.000,00
Aposentadorias, Pensões e Outros	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	316.240.000,00
Outros	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	66.636.693,77
Outros Benefícios Previdenciários	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	66.636.693,77
DESPESA COM PESSOAL (2) - 3º QUADRIMESTRE	110.368.186,00	113.739.167,65	121.804.536,00	123.206.866,00	123.206.866,00	123.206.866,00	123.206.866,00	123.206.866,00	123.206.866,00	123.206.866,00	123.206.866,00	123.206.866,00	123.206.866,00	1.402.263.286,15
(1) - Despesas com Pessoal Ativo e Inativo	84.015.143,00	87.386.124,45	95.451.493,00	96.848.423,00	96.848.423,00	96.848.423,00	96.848.423,00	96.848.423,00	96.848.423,00	96.848.423,00	96.848.423,00	96.848.423,00	96.848.423,00	1.086.023.286,15
(2) - Despesas com Pessoal Inativo	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	26.353.043,00	316.240.000,00
(3) - Despesas com Outros	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	5.538.115,20	66.636.693,77
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE	115.906.299,20	119.277.282,65	127.338.641,20	128.745.581,20	128.745.581,20	128.745.581,20	128.745.581,20	128.745.581,20	128.745.581,20	128.745.581,20	128.745.581,20	128.745.581,20	128.745.581,20	1.468.900.000,00
ANEXO II - 3º QUADRIMESTRE - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DESPESA COM PESSOAL (3) - 3º QUADRIMESTRE														
DE														



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

R\$2.211.063.096,00 (dois bilhões, duzentos e onze milhões, sessenta e três mil e noventa e seis reais).

No entanto, o valor fixado pelo Poder Executivo a título de duodécimo para o exercício de 2023, foi de **R\$1.545.189.557,20** (um bilhão e quinhentos e quarenta e cinco milhões e cento e oitenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), que se demonstra insuficiente para o atendimento das demandas, impossibilitando a expansão e crescimento do PJMT.

A Proposta Orçamentária do Exercício de 2023 aprovada pelo Tribunal Pleno deste Sodalício foi encaminhada à Assembleia Legislativa, contemplando o valor de repasse no montante de **R\$1.777.622.449,38** (um bilhão e setecentos e setenta e sete milhões e seiscentos e vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos). Na referida proposta, foi pontuado que cabe ao Poder Judiciário planejar o seu desenvolvimento, *ex vi* do art. 99, §1º, da Constituição Federal e que o valor solicitado está dentro do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal (6% da RCL para pessoal) e será distribuído entre despesas com pessoal e extra pessoal. Assim sendo, a proposta da LOA 2023 deverá respeitar o novo cálculo, reajustado, considerando as atuais necessidades deste Poder Judiciário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou a Lei nº 12.012 de 25/01/2023 (D.O. nº 28.425 - Edição Extra) que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 na qual prevê a receita líquida e fixa a despesa pública para o ano de 2023, nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 30.815.457.609,00 (trinta bilhões e oitocentos e quinze milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e nove reais), distribuída conforme a tabela abaixo, entre os Poderes Legislativo (incluso o Tribunal de Contas), Judiciário, Executivo, Ministério Público e Defensoria Pública.

Especificação	Orçamento 2022	Proposta de 2023	Variação (%)	
	Despesa Total	Despesa Total	Absoluta	%
Legislativo	1.062.792.103	1.249.569.615	186.777.512	17,57
Judiciário	1.843.676.135	2.216.850.086	373.173.951	20,24
Executivo	22.912.861.558	26.341.092.712	3.428.231.154	14,96
Ministério Público	583.068.765	733.087.976	150.019.211	25,73
Defensoria Pública	183.429.339	274.857.220	91.427.881	49,84
TOTAL (R\$ 1,00)	26.585.827.900	30.815.457.609	4.229.629.709	15,91

Fonte: Relatório FIPLAN, Plan 84 - Demonstrativo da Despesa por Poder

Portanto, como se observa, não houve a disponibilização do incremento orçamentário solicitado pelo Poder Judiciário para o exercício de 2023.

VI – Da Emenda a Constituição Estadual n. 81/2017

Merece registro, que 2022 foi o último em vigor a Emenda Constitucional n.º 81, de 23 de novembro de 2017, da Constituição Estadual, que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e instituiu o Regime de Recuperação Fiscal – RRF (2018 a 2022), tendo como principal objetivo o controle da Despesa Primária Corrente – DPC do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Neste contexto, é importante destacar que os resultados apurados no Boletim Fiscal referente ao 6º bimestre de 2022, publicado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, evidenciam a necessidade de monitoramento dos gastos com despesas de pessoal e encargos sociais e investimentos, para garantir assim a permanência do equilíbrio fiscal das finanças públicas.

O resultado apurado neste 6º bimestre de 2022 das Despesas Primárias Correntes (DPC), com limites fixados na LDO de 2022, indica, que o Poder Judiciário ultrapassou o limite fixado pela Emenda Constitucional nº. 81/2017 em 5,99% do teto, conforme a tabela abaixo:

Metas Fiscais					
Tabela 21. Limite Individualizado e de Despesa Primária Corrente (EC n. 81/2017)					
Poderes	Limite da DPC do Poder	Empenhado Até o Bimestre	Percentual Utilizado DPC	Receita Primária Corrente	Comprometimento da Receita
Executivo	17.187.755.333,74	18.709.165.561,05	108,85%	29.219.096.050,48	64,03%
TI	1.849.530.428,96	1.960.366.356,32	105,99%	29.219.096.050,48	6,71%
AI	524.511.943,09	639.472.090,26	121,92%	29.219.096.050,48	2,19%
TCE	410.805.510,25	552.006.710,97	134,54%	29.219.096.050,48	1,89%
BNP	525.744.150,46	601.150.515,68	114,34%	29.219.096.050,48	2,06%
Defensoria	180.714.733,54	260.168.014,69	143,97%	29.219.096.050,48	0,89%
Estado	20.678.562.902,04	22.722.329.248,97	109,88%	29.219.096.050,48	77,77%

Fonte: SAGN, RREO-REFAZ/MT, SIG- MT extrato 15.11.2022. Nota: O valor empenhado já descontado os créditos adicionais dos Fundos Especiais previstos no §5º art. 53 EC/17/017. 2. O limite de DPC por Poder não inclui os créditos adicionais supramencionados incorporados nos orçamentos dos poderes.

Importante registrar que apesar do estouro na DPC fixada para o ano de 2022, podemos concluir que a ECE 81/2017 cumpriu com o seu mister em reverter o quadro agudo de desequilíbrio fiscal do Estado de Mato Grosso, no período 2018 a 2022. Nos últimos anos o Estado vem apresentando superávit em suas contas.

Assim, se de um lado temos o encerramento de um ciclo de aplicação da Emenda a Constituição Estadual 81/2017, que vigorou de 2018 a 2022, temos atualmente em vigência a aplicação dos novos artigos instituídos pela Emenda a Constituição Federal 109/2021, trazendo novos indicadores para aferições.

VII – Da Emenda Constituição n. 109/2021

Outro ponto que merece destaque é a aprovação da Emenda Constitucional n.º 109/2021 que revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19.

Em seu artigo 167-A destaca que apurado no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação previsto na LC 173/2020. Portanto, as vedações incluídas na LRF estão agora expressas na Constituição Federal. Esse mesmo entendimento é reforçado no artigo 109 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT da CF, sendo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

"Art. 109. Se verificado, na aprovação da lei orçamentária, que, no âmbito das despesas sujeitas aos limites do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a proporção da despesa obrigatória primária em relação à despesa primária total foi superior a 95% (noventa e cinco por cento), aplicam-se ao respectivo Poder ou órgão, até o final do exercício a que se refere a lei orçamentária, sem prejuízo de outras medidas, as seguintes vedações: ..."

Outro artigo que destacamos é o artigo 168 § 2º que traz no texto de forma expressa que o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput (dotações orçamentárias aos poderes) deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

"Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)"

Cabe destacar que a despesa em comento, como as demais despesas com pessoal (ativo e inativo) e custeio impactam no limite de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a apuração da diferença entre despesas correntes e receitas correntes imposto pelo artigo 167-A da Constituição Federal, que tem o objetivo de vedar o incremento de novas despesas aos entes públicos que estiverem com a saúde financeira comprometida.

Desse modo, cumpre-nos informar que o Teto Orçamentário fixado pela LOA 2023, as despesas executadas até o momento e as projetadas para os próximos exercícios devem ficar dentro do percentual estabelecido pela legislação.

VIII – Da Resolução n.º 194/2014-CNJ

Em um primeiro momento, cumpre registrar a missão constitucional do E. CNJ de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância dos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, dentre eles o da eficiência administrativa.

A Resolução citada acima trata da instituição da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros.



ESTADO DO MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

SSL
Fls. 09
Rub. 0

Outro ponto relevante a salientar, são as 09 (nove) linhas de atuação do Poder Judiciário face a Resolução n.º 194, quais sejam: o alinhamento com o plano estratégico; a equalização da força de trabalho (Res. CNJ 219); a adequação orçamentária (Res. CNJ 195); a Governança Colaborativa; a Infraestrutura e Tecnologia; a Prevenção e Racionalização de Litígios; o diálogo social e institucional; a formação continuada e; os estudos e pesquisas.

Assim, essa ação visando a melhoria na prestação jurisdicional atende as diretrizes fixadas pela Res. 194, direcionando os investimentos ao 1º Grau de jurisdição.

IX – Da Resolução n. 184/2013-CNJ

A legislação supracitada detém sua análise sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias. O Conselho Nacional de Justiça, em dezembro de 2013, publicou a Resolução n. 184/2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário. Em seu artigo 1º, a mencionada Resolução, prevê que:

"Art. 1º. Os anteprojetos de lei de criação de cargos de magistrados e servidores, cargos em comissão, funções comissionadas e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário da União obedecerão ao disposto nesta Resolução

§ 1º (...)

§ 2º Aplicam-se os critérios estabelecidos nesta Resolução, no que couber, à Justiça dos Estados, à Justiça Eleitoral, aos Tribunais Superiores, ao Conselho Nacional da Justiça Federal (CJF) e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)

§ 3º Os Tribunais de Justiça dos Estados devem encaminhar cópia dos anteprojetos de lei referidos caput ao CNJ, que, se entender necessário, elaborará nota técnica, nos termos do artigo 103 do Regimento Interno."

Assim, verifica-se que o Tribunal de Justiça deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça todo e qualquer anteprojeto de lei que vise a criação de cargos de magistrados e servidores, bem como unidades judiciárias.

Já o Capítulo II da Resolução n.º 184/2013, estabelece os critérios que serão utilizados para a criação de cargos, funções e unidades judiciárias. Estabelece o artigo 5º que *"somente serão apreciados pelo CNJ os anteprojetos de lei quando, aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus, o respectivo tribunal alcance o intervalo de confiança do seu ramo de Justiça"*.

Segundo o Anexo da Resolução n.º 184/2013, o intervalo de confiança do IPC-Jus tem por objetivo estabelecer um ponto de corte de seleção dos tribunais mais eficientes, dentro do mesmo ramo de justiça, sendo calculado pelo limite superior, a 95% de confiança.

Dessa forma, de acordo com a metodologia apresentada, o intervalo de confiança do IPC-Jus em 2021 é de **87,4%**, ou seja, de acordo com o artigo 5º da referida resolução somente os Tribunais Estaduais com IPC-Jus superior a 87,4% devem ter os méritos dos anteprojetos de lei de criação de cargos, funções e unidades judiciárias



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

apreciados pelo CNJ.

Assim, como o resultado do IPC-Jus do TJMT foi registrado sob o percentual de **94,6%**, pela aplicação objetiva da Resolução n.º 184/2013-CNJ, este Tribunal de Justiça teria direito à criação de cargos e unidades judiciárias, tendo em vista que seu IPC-Jus foi superior ao intervalo de confiança da Justiça Estadual.

Para melhor elucidar, segue abaixo a planilha de análise dos dados:

Ano-base: 2021													
Tribunal	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
TJAC	100,0%	85,3%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	81,7%	71,9%	78,5%	75,2%	71,6%	100,0%	49,6%
TJAL	38,9%	42,8%	52,3%	50,3%	53,7%	53,7%	48,9%	42,2%	57,5%	68,9%	67,8%	69,4%	35,0%
TJAM	92,8%	60,4%	42,9%	71,7%	80,3%	50,5%	45,6%	51,4%	63,4%	68,1%	99,7%	78,2%	100,0%
TJAP	88,0%	32,9%	66,9%	61,3%	100,0%	100,0%	80,1%	100,0%	75,4%	80,2%	77,8%	60,8%	68,2%
TJBA	51,6%	54,2%	46,7%	42,6%	39,8%	67,3%	48,8%	55,7%	87,8%	85,8%	100,0%	100,0%	56,6%
TJCE	73,7%	36,2%	43,8%	57,5%	53,1%	63,7%	55,6%	49,2%	51,2%	56,6%	65,8%	77,4%	81,1%
TJDF	78,0%	49,0%	91,0%	74,9%	75,4%	85,7%	72,9%	88,4%	100,0%	100,0%	98,6%	100,0%	100,0%
TJES	64,4%	34,9%	40,0%	40,0%	52,1%	56,3%	49,4%	65,3%	64,4%	64,3%	82,5%	61,0%	65,3%
TJGO	80,6%	54,0%	61,0%	78,8%	91,5%	94,8%	62,5%	70,8%	73,0%	76,4%	69,5%	78,0%	100,0%
TJMA	75,4%	30,0%	54,0%	52,2%	69,8%	56,5%	46,1%	70,8%	43,7%	52,1%	66,9%	67,5%	75,3%
TJMG	72,3%	67,6%	63,5%	64,9%	66,7%	72,1%	70,4%	72,7%	74,5%	82,3%	74,4%	76,8%	79,9%
TJMS	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	82,9%	96,1%	69,0%	72,7%	72,6%	77,5%	78,4%	80,4%	88,4%
TJMT	34,4%	28,4%	36,0%	37,7%	54,3%	68,6%	80,7%	100,0%	93,8%	94,4%	78,4%	90,6%	94,6%
TJPA	89,8%	71,0%	66,5%	66,5%	68,0%	58,9%	37,5%	58,5%	46,1%	55,3%	66,9%	47,8%	60,9%
TJPB	50,6%	39,8%	55,7%	55,8%	73,5%	76,2%	54,3%	53,8%	48,1%	46,2%	47,9%	78,6%	77,4%
TJPE	52,8%	57,5%	43,4%	40,7%	47,8%	53,2%	46,3%	58,8%	59,3%	53,5%	55,6%	56,5%	46,9%
TJPI	24,7%	22,8%	18,7%	24,3%	39,9%	45,3%	45,9%	41,8%	41,0%	49,3%	48,6%	56,6%	64,9%
TJPR	75,4%	53,2%	94,7%	62,4%	74,4%	90,4%	83,2%	66,7%	71,5%	82,5%	81,1%	100,0%	94,3%
TJRJ	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	99,1%
TJRN	63,3%	45,0%	58,0%	63,4%	60,8%	53,5%	41,2%	49,1%	76,7%	57,9%	78,3%	100,0%	57,2%
TJRO	75,2%	54,4%	85,5%	82,0%	78,6%	94,9%	73,1%	83,4%	79,1%	81,4%	94,3%	100,0%	100,0%
TJRR	52,1%	38,2%	57,7%	61,0%	51,5%	87,6%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	89,8%	99,0%
TJRS	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
TJSC	69,2%	59,0%	67,4%	68,0%	69,6%	64,1%	58,1%	71,1%	70,9%	59,9%	98,0%	100,0%	100,0%
TJSE	67,9%	68,5%	51,7%	61,4%	92,7%	85,1%	86,9%	92,4%	100,0%	100,0%	100,0%	92,3%	76,0%
TJSP	74,0%	62,1%	69,0%	72,6%	70,8%	85,0%	77,2%	83,9%	88,4%	100,0%	100,0%	84,8%	86,8%
TJTO	65,0%	24,9%	44,7%	46,0%	67,4%	74,4%	60,5%	63,4%	73,0%	74,2%	67,3%	68,9%	79,8%
Média:	70,8%	56,0%	63,4%	65,4%	70,9%	75,8%	65,8%	72,0%	73,7%	76,5%	79,6%	81,8%	80,2%
Desvio Padrão:	20,0%	23,1%	22,2%	20,5%	18,1%	17,5%	18,6%	18,3%	18,2%	17,6%	16,5%	16,1%	19,2%
IC:	78,3%	64,7%	71,7%	73,1%	77,7%	82,4%	72,8%	78,9%	80,5%	83,2%	85,8%	87,9%	87,4%

Resultado:

Critério Satisfeito. Prosseguir para o próximo Cálculo

Passamos então a análise do artigo 6º da mencionada resolução, onde prevê que *“cumprido o requisito estabelecido no artigo anterior, os anteprojetos de lei para criação de cargos de magistrados e servidores devem considerar o número estimado de cargos necessários para que o tribunal possa baixar (processos baixados) quantitativo equivalente à medida de casos novos de primeiro e segundo grau do último triênio (...)”*.

Com a aplicação da metodologia do artigo 6º da Resolução n.º 184/2013 – CNJ, qual seja baixar o quantitativo equivalente à média de casos novos do triênio, haja vista que o percentual calculado para o ano de 2021 ser **108,8%** e superior à meta estipulada de 100%, tem-se que este E. TJMT não necessitaria da criação de cargos para magistrados e/ou servidores, conforme a planilha de análise dos dados que adiante segue:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Ano Base: 2021
Tribunal: TJMT

Ano	TBaix	Cp	Cn	MagE	TCEfet	TPEfet	TPCed	TPReq	TPSV	Providos	Tbaix / Cn Trilênio
2009	185.202	743.767	248.913	297	5.500	3.283	0	40	914	4.237	74,4%
2010	178.029	830.557	264.810	296	5.550	3.274	5	40	814	4.122	69,3%
2011	216.328	878.518	264.279	295	5.543	3.213	30	15	860	4.058	83,4%
2012	236.109	926.780	284.359	293	3.104	3.347	36	16	882	4.209	81,1%
2013	317.392	947.883	338.392	293	3.295	3.375	12	14	911	4.288	107,3%
2014	377.762	952.102	350.673	295	3.456	3.310	18	13	956	4.261	116,4%
2015	464.242	989.428	389.846	320	5.840	3.447	0	0	932	4.379	129,1%
2016	518.815	1.012.966	504.170	299	5.895	3.482	0	0	1.036	4.518	125,8%
2017	525.558	1.026.027	469.977	297	3.701	3.448	0	0	1.229	4.577	115,6%
2018	546.186	1.034.607	452.606	299	3.922	3.512	0	0	1.055	4.557	114,8%
2019	529.240	967.849	467.767	299	4.035	3.500	0	0	1.117	4.517	114,2%
2020	489.837	886.821	374.117	299	4.345	3.468	0	0	1.105	4.573	113,5%
2021	460.421	866.389	427.286	299	4.074	3.390	0	0	1.153	4.543	108,8%

Critério não satisfeito

Assim, posto que não foi satisfeito o critério previsto no artigo 6º, não seria necessário prosseguir para os próximos requisitos da Resolução n.º 184/2013-CNJ.

Preconiza o artigo 7º que aplicado o critério previsto no artigo anterior, os anteprojetos de lei podem prever acréscimo na quantidade de cargos a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente à dos tribunais do quartil de melhor desempenho.

Neste sentido, tem-se que a taxa de congestionamento calculada para os tribunais do quartil de melhor desempenho foi de **67,4%** no ano de 2020. Deste modo, o TJMT está inserido no melhor quartil, uma vez que atingiu **65,3%** na taxa de congestionamento de 2021, conforme a planilha abaixo:

Ano Base: 2021
Tribunal: TJMT

Tribunal	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
TJAC	44,6%	39,3%	44,2%	47,1%	45,0%	46,8%	53,9%	61,8%	60,9%	62,2%	61,7%	57,5%	71,7%
TJAL	87,8%	76,5%	74,9%	74,3%	71,1%	72,3%	77,6%	82,5%	76,9%	75,1%	66,9%	64,7%	77,3%
TJAM	76,1%	80,8%	80,1%	73,8%	67,5%	81,3%	82,5%	83,7%	80,4%	62,8%	69,8%	76,5%	64,7%
TJAP	52,0%	64,3%	56,9%	49,1%	37,4%	46,4%	51,3%	46,8%	57,3%	54,7%	63,8%	57,6%	64,7%
TJBA	71,6%	68,5%	69,9%	75,5%	83,2%	61,3%	85,5%	83,9%	70,4%	72,6%	66,5%	76,3%	73,8%
TJCE	68,8%	77,0%	74,3%	70,4%	73,4%	72,5%	71,5%	74,1%	76,2%	74,2%	69,9%	70,1%	70,9%
TJDF	60,0%	59,5%	57,8%	54,9%	53,0%	54,1%	61,1%	64,4%	60,1%	60,0%	61,1%	66,6%	66,2%
TJES	71,5%	78,5%	77,5%	77,9%	75,3%	73,9%	73,4%	69,9%	70,6%	66,7%	65,4%	76,2%	75,8%
TJGO	70,4%	70,9%	72,0%	66,8%	65,0%	67,1%	74,4%	72,7%	72,4%	67,5%	66,6%	72,6%	69,0%
TJMA	52,0%	64,1%	63,6%	67,1%	60,8%	74,5%	78,2%	89,5%	78,8%	78,5%	89,8%	72,4%	70,1%
TJMG	67,8%	65,3%	69,5%	70,0%	71,2%	71,2%	68,9%	69,5%	69,0%	67,5%	66,2%	72,7%	74,4%
TJMS	57,9%	46,2%	57,8%	56,2%	62,9%	59,3%	70,7%	74,2%	73,7%	72,6%	70,7%	76,2%	71,9%
TJMT	80,1%	82,3%	80,2%	79,7%	74,9%	71,6%	68,1%	66,1%	66,1%	65,4%	64,6%	64,4%	65,3%
TJPA	65,0%	54,4%	66,2%	66,8%	54,2%	72,6%	80,3%	69,5%	77,5%	74,6%	73,7%	80,6%	78,4%
TJPB	74,5%	60,3%	70,8%	67,7%	53,3%	66,2%	67,5%	73,3%	75,3%	77,6%	73,1%	69,6%	68,6%
TJPE	79,8%	79,3%	81,6%	82,4%	70,0%	76,8%	80,0%	74,0%	76,9%	81,6%	71,8%	62,8%	68,7%
TJPI	84,1%	83,5%	87,3%	85,2%	78,2%	80,6%	75,8%	79,4%	74,3%	76,0%	75,4%	77,0%	74,3%
TJPR	81,6%	76,5%	73,0%	72,5%	68,7%	68,8%	67,0%	75,8%	75,7%	74,2%	74,0%	74,6%	75,4%
TJRJ	78,2%	77,4%	77,4%	77,9%	80,9%	80,2%	79,1%	80,8%	80,1%	80,0%	74,2%	72,5%	75,0%
TJRN	64,9%	54,3%	64,2%	63,8%	66,7%	69,9%	79,0%	74,6%	63,1%	70,8%	62,0%	59,4%	74,2%
TJRO	59,3%	52,5%	53,9%	55,5%	58,4%	56,0%	56,1%	59,2%	60,1%	59,5%	54,6%	58,5%	57,9%
TJRR	68,4%	66,3%	68,7%	61,5%	63,8%	56,6%	46,5%	52,4%	50,6%	53,6%	49,1%	57,6%	61,6%
TJRS	65,5%	56,6%	58,5%	60,1%	63,1%	64,3%	62,0%	61,9%	66,0%	67,8%	68,9%	75,0%	75,7%
TJSC	72,6%	71,3%	72,0%	72,9%	73,5%	74,8%	75,5%	78,8%	78,8%	82,1%	69,8%	69,1%	75,7%
TJSE	61,8%	47,1%	72,7%	74,2%	69,7%	60,1%	54,4%	58,8%	54,7%	53,8%	52,8%	53,0%	63,7%
TJSP	78,0%	82,2%	73,3%	78,1%	90,7%	78,8%	79,1%	78,9%	77,6%	75,3%	74,2%	81,6%	82,6%
TJTO	69,8%	78,3%	72,5%	72,5%	67,4%	66,6%	68,9%	65,6%	68,9%	65,6%	74,2%	70,4%	70,4%
Quartil	63,3%	59,9%	61,6%	62,8%	63,2%	60,7%	63,7%	65,3%	64,3%	64,1%	63,3%	64,6%	67,4%

Não satisfeitos os critérios estabelecidos pelos artigos 6º e 7º, salienta-se apenas que, de acordo com o artigo 8º, § 3º da Resolução n.º 184/2013, o CNJ pode manifestar-se favoravelmente à criação de unidades judiciárias com jurisdição especializada, quando a especificidade do caso justificar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Tendo em vista que os artigos 5º e 6º são pressupostos para análise dos artigos 7º, 8º, 9º e 10º da Resolução n.º 184/2013-CNJ, verifica-se que a demanda apresentada não seria viável à análise do CNJ.

No entanto, importante salientar a previsão legal junto ao artigo 11º da citada legislação, eis que os critérios previstos nos dispositivos anteriores poderão ser relativizados diante da excepcionalidade do caso concreto, pelo Conselho Nacional de Justiça.

X – Da conclusão

Diante do exposto, a demanda deve ser analisada respeitada a fixação e previsão dos valores junto ao PTA/2023, à LDO/2023 e à LOA/2023, e em observância ao limite da despesa primária corrente fixados para Poderes e Órgãos, a Emenda Constitucional n.º 109/2021 que estabelecem regramentos para Poderes e Órgãos.

Portanto, as Coordenadorias de Planejamento e Financeira informam em conjunto que **há recursos orçamentários e financeiros** para implementar as despesas pleiteadas.

Entretanto, por tratar-se de criação de cargos e alteração no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sugerimos s.m.j. a manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos.

Ressaltamos, ao final, que a presente análise se restringe à verificação do impacto orçamentário e financeiro para pagamento da demanda ora pleiteada, razão pela qual, deixamos de nos manifestar sobre quaisquer outros aspectos legais que são inerentes à demanda, os quais deverão ser apreciados pela autoridade competente.

Respeitosamente,

Em Cuiabá, 12 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)
AFONSO VITORINO MACIEL,
Coordenador de Planejamento.

(assinado digitalmente)
ILMAN RONDON LOPES,
Coordenadora Financeira.

(assinado digitalmente)
GUSTAVO LUIZ DE MORAIS,
Diretor de Planejamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

Ass: _____

Ass: _____

Recebi em: 15/05/23 Horário: 07:53

OFÍCIO N. 505/2023-PRES
0009115-62.2023.8.11.0000 (TJ-MT)

Cuiabá, 4 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ EDUARDO BOTELHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
78049-901. Cuiabá. MT

16	LIDO
Na Sessão de:	
Em, 17/05/2023	
Ass: _____	
Secretário	

Assunto: Projeto de Lei de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente:

Encaminho, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, Projeto de Lei que altera a Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a criação de cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, acompanhado das justificativas e do Estudo Orçamentário n. 9/2023-Coplan, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa Legislativa.

Outrossim, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Presidente

Ass: _____	
Ass: _____	
Recebi em: 15/05/23 Horário: 08:20	
Ass: _____	

AO EXPEDIENTE
15/05/23
fernanda